



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício/GAB nº 009/2025

Japaratinga – AL, 21 de fevereiro de 2025

A V. Ex<sup>a</sup> **SEVERINO LUIZ DOS SANTOS NETO**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Assunto: Projeto de Lei para aprovação**

Vimos por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº 009/2025**, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente!

**José Severino da Silva**  
**Prefeito**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM 009/2025**

Japaratinga -AL, em 21 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca criar no Município de Japaratinga o Programa de Agentes de Cidadania.

Com o advento desta Lei a Prefeitura de Japaratinga/AL poderá contar com a contribuição de voluntários na execução de serviços para a cidade.

A prestação do serviço voluntário será precedida de termo de adesão a ser firmado entre o município e o prestador de serviço voluntário e não irá gerar vínculo empregatício.

Essa proposição tem uma enorme importância, especialmente em tempo de poucos recursos, e muitas pessoas querem ajudar a Prefeitura, disponibilizar o seu tempo, mas não existe o caminho a seguir, inexistente uma regulamentação.

O voluntariado existe com muito sucesso em muitos locais do mundo, em todas as esferas de poder, e a presente proposição busca trazer a regulamentação e organização dessa grande força da sociedade disposta a ajudar em várias áreas.

Diante de tudo exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, com pedido de URGÊNCIA, ao mesmo tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LM 756/25  
APPROVADO  
15/05/2025  
J. M. Z. 3  
PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 009/2025**

**“Ementa: Institui o Programa Municipal de Apoio à Educação – PMAE e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Japaratinga o Programa Municipal de Apoio à Educação – PMAE, que será executado pela Secretaria Municipal de Educação e se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

**Artigo 2º** - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

- I – Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária nas unidades de ensino do Município de Japaratinga;
- II – Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados, que possam prestar apoio às unidades de ensino municipais;
- III – Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;
- IV – Assegurar ao Município a prática de uma política de apoio à educação produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V – Oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;
- VI – Manter informado o Executivo municipal, visando colaborar nos seus atos administrativos relacionados às ações de educação;
- VII – Orientar, acompanhar e dar proteção aos alunos da rede municipal de ensino no seu deslocamento, no trajeto da sua residência à escola;
- VIII – Contribuir para que se disponibilize uma alimentação, nas unidades de ensino, com qualidade e eficiência;
- IX – Prestar apoio aos Professores nas atividades extraclasse, bem como no reforço escolar;
- X – Realizar atividades com o objetivo de garantir a segurança de toda a comunidade escolar e dos equipamentos públicos destinados à educação; e
- XI – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.

**Artigo 3º** - Fica criada a função, de natureza voluntária, do Agente de Apoio à Educação aos quais competirá:

- I – Apoiar os gestores das unidades de ensino realizando serviços voluntários de manutenção, nutricional e de segurança;
- II – Auxiliar os professores nos trabalhos em sala de aula e extraclasse;
- III – Realizar ações de apoio a segurança dos alunos, seja no deslocamento à escola e à sua casa, seja quando estiverem na unidade de ensino;
- IV – Auxiliar no armazenamento e na confecção da Merenda Escolar;
- V – Executar demais ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal, nas unidades de ensino;
- VI – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. As atividades desempenhadas pelos Agentes de Apoio à Educação, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei no 9.608/98.

§ 2º. Os Agentes de Apoio à Educação, devem trabalhar de forma articulada com os demais servidores lotados na escola, de acordo com a orientação da gestão unidade de ensino.

**Artigo 4º** - Para participar desta ação cidadã o interessado deverá comparecer à sede da Prefeitura de Japaratinga e firma termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

**Artigo 5º** - Os Agentes de Apoio à Educação poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesas realizadas em suas ações de voluntariado, no valor de até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§ 1º – O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será paga mediante recibo declaratório de despesa assinado pelo voluntário, de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Lei.

§ 2º - No Recibo de ressarcimento de despesas constará as despesas declaradas pelo voluntário.

**Artigo 6º** - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Artigo 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei, no que for necessário, será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, em 21 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREFEITO**